



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 090 – Cordeiro, 18 de maio de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo n.º 001/2022, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer à Secretaria Municipal de Educação munido (a) das cópias e originais dos documentos informados no item 12.3 e 12.4 do edital até o dia 20/05/2022 sob pena de eliminação.

Nome
KAREN ARAÚJO DA CUNHA
ANA CAROLINE CUNHA SILVA

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contratos

Contrato n.º 10/2022
Objeto: Contratação de Serviços
Contratante: Município de Cordeiro – Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: Rogério Soares de Paiva
Função: Motorista
Data: 06 de maio de 2022.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Exposição

PORTARIA Nº 007/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte:

PORTARIA:

Art.1º - Nomeia PEDRO MUNIZ GERK NAEGELE para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, índice CCIV, de acordo com a Lei 2.413/2019, a contar de 03 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2022.

PABLO SÉRGIO DE FREITAS

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Exposição

PORTARIA Nº 006/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte:

PORTARIA:

Art.1º - Exonera RUAN VENTURA OLIVEIRA do cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Índice CCIV, de acordo com a Lei nº 2.413/2019, a contar de 02 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2022.

PABLO SÉRGIO DE FREITAS

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Exposição

TERMO DE REALINHAMENTO 003

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 006/2022 QUE ENTRE SI FAZEM:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA.

Por este termo e na melhor forma de direito, nas disposições do Artigo 57, parágrafo 1º, 58 parágrafo 2º e 65, inciso II, alínea “d”, todos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO com sede à Rua Júlio Silveira do Amaral, 1162, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, devidamente inscrita no CNPJ 32.553.034/0001-08, denominada CONTRATANTE, e de outro lado POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA, estabelecida à Rua Coronel José Olímpio de Carvalho, nº 715 – Bairro Sena Campos – Cordeiro - RJ, CNPJ nº 07.134.002/0001-12, neste ato representado por seu sócio Francisco Eugênio de Oliveira Mansur, portador da Carteira de Identidade 07637611-0 CRP RJ, e CPF nº 903.442.517-72, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant nº 908 – Jardim Primavera – Cordeiro – RJ, doravante designada simplesmente CONTRATADA, realinham o termo de “Fornecimento de 6.500 (Seis mil e quinhentos) litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos da frota do Poder Legislativo”, conforme na forma das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: O presente termo tem por finalidade o realinhamento do preço do objeto contratado, gasolina comum, previsto na Cláusula Décima Segunda do contrato supracitado, para o valor de R\$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos), que representa um acréscimo de R\$ 0,159 (quinze centavos e nove décimos) por litro de gasolina, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com efeitos a partir de 12 de maio de 2022.

Cláusula Segunda: Fica atualizado o valor total do contrato, passando de R\$ 82.035,92 (oitenta e dois mil, trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) para R\$ 80.462,36 (oitenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), cujo custeio correrá por

conta da programação orçamentária determinada no contrato.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este Termo de Realinhamento fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.

E assim por estarem justas e de acordo, as partes assinam duas vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Cordeiro, 12 de maio de 2022.

Pablo Sérgio de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro
(CONTRATANTE)

POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA
CNPJ: 07.134.002/0001-12
(CONTRATADA)

DECRETO Nº 062/2022

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, objeto do anexo único do presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro, de acordo com as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e criado pela Lei Orgânica Municipal, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Cumprindo as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro, de acordo com o que dispõe nas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, assim como na Lei Orgânica Municipal.

Capítulo II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Orgânica Municipal, com funções de caráter, deliberativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde Deliberar em relação a sua Estrutura Administrativa, Quadro Pessoal e dotação Orçamentária necessária para Infraestrutura e Apoio Técnico.

Art. 4º O Conselho terá Orçamento Próprio, no qual estará inclusa diárias e transporte dos Conselheiros que estiverem em representação oficialmente para Fóruns, Capacitações, Seminários e outros afins previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o cumprimento de suas prerrogativas, de acordo com o Plano de Execução Orçamentária, o mesmo será gerenciado pelo CMS em consonância com a Quarta Diretriz da resolução nº 453/12 CNS, com a devida transparência.

Art. 5º O conselho contará em sua Organização com um (a) Secretário (a) Executiva/Administrativa além de apoio Técnico Jurídico/Contábil.

Art. 6º Nenhum membro do CMS poderá possuir Cargo Comissionado no Governo exceto os do Poder Público.

Art. 7º Todo (a) Conselheiro (a) deverá afastar-se de suas funções de Conselheiro (a) por ocasião de pretensão de candidatar-se a qualquer Cargo Político em até (03) três meses antes do Pleito, sendo permitido o seu retorno no caso de não ganhar nem mesmo para suplente, na primeira reunião após.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde, Órgão permanente e deliberativo, é constituído pelo governo e sociedade civil organizada e deve a seguinte composição paritária:

50% do segmento de usuários, 25% de segmento de gestor, prestadores de serviços públicos e privados, conveniados, ou sem fins lucrativos e 25% de profissionais/trabalhadores da saúde abaixo distribuídos:

- I - Representação de entidades e instituições: 06 (seis);
- II - Representação de profissionais/trabalhadores da saúde: 03 (três);
- III - Representação de gestores/ Prestadores públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS ou filantrópicos: 03 (três).

§ 1º. A Conferência Municipal de Saúde acontecerá de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 2º. Após dois anos de Conferência realizados poderá haver uma Reunião Ampliada e/ou Plenária para avaliar a situação da Saúde no município.

§ 3º. Profissional de Saúde sempre será eleito pelos conselhos/sindicatos classistas

§ 4º. A Mesa Diretora é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 5º. O Presidente será nomeado entre os seus membros mediante eleição.

§ 6º. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seu eventual impedimento.

§7º Cabe ao Poder Executivo, através de Portaria, homologar os representantes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 9º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente e 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 10. Os membros da Mesa Diretora serão nomeados através de eleição e mandato deverá ser de 4 anos.

Art. 11. A Mesa Diretora tem por finalidade administrar o Conselho Municipal de Saúde, resguardar documentações legais, dar respostas às demandas dos munícipes, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Bem como aos Conselhos Estadual e Nacional.

Art. 12. A Mesa Diretora deve reunir-se pelo menos uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário sob a coordenação do presidente.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 13. Cumprir com as diretrizes das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 14. Convocar, a cada 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde de Cordeiro, bem como a eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º. No ano subsequente ao da realização da Conferência, e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde promoverá amplas reuniões, envolvendo conselheiros de todos os segmentos representados na Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

Art. 15. De acordo com a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS ou filantrópicos, trabalhadores/profissionais de saúde e usuários, deverá atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões deverão ser homologadas pelo chefe do poder municipal legalmente constituído.

Art. 16. Cabe ao Conselho Municipal de Saúde fiscalizar os recursos financeiros destinados ao funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, tais como as verbas Federais, Estaduais e Municipais através da prestação de contas, realizada mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. As propostas a respeito da Política Municipal de Saúde serão submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde devendo ser apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde pautará sua atuação tendo como prioridade:

I - Garantia dos serviços de saúde para toda população;

II - Descentralização das ações de saúde proporcionando maior eficiência e eficácia das mesmas, bem como melhorar a qualidade de vida do cidadão;

III - A Organização e coordenação do sistema de informação em saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV - A participação na formulação da política das ações de saneamento básico, proteção e recuperação do meio ambiente;

V - Participação nas políticas públicas, de acordo com a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que incrementem as seguintes ações em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Vigilância sanitária;
- b) Vigilância epidemiológica;
- c) Saúde do trabalhador;
- d) Assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
- e) Saneamento básico;
- f) Ordenação na formação de recursos humanos na área da saúde;
- g) Vigilância nutricional e orientação alimentar;
- h) Proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;
- i) Formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse de interesse para a saúde e a participação na sua produção;
- j) Controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;
- k) Fiscalização e inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;
- l) Controle e fiscalização na produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- m) Desenvolvimento científico e tecnológico, na área da saúde; e
- n) Formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

VI - A efetivação da política de recursos humanos com promoção e incentivo à educação permanente e continuada, visando o desenvolvimento contínuo dos trabalhadores/profissionais de saúde, bem como a melhoria dos serviços prestados à população, conforme preconizado na Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Art. nº 27, I.

VII - Valorização dos recursos humanos, apoiando a implantação e a efetivação do plano de cargos e salários para os servidores do Sistema Único de Saúde – SUS.

VIII - Monitoramento e avaliação do atendimento das instituições prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS com o propósito de aprimoramento constante da sua qualidade.

Art. 19. As Deliberações do Conselho Municipal de Saúde deverão ser tomadas por votação com quórum mínimo de 50%+1 dos conselheiros e 2/3 do total dos conselheiros em decisões específicas de acordo com a Resolução 453, de 10 de maio de 2012, do CNS.

Art. 20. As Atas das reuniões do Conselho poderão ser encaminhadas, aos Órgãos competentes quando solicitadas, mediante ofício escrito, datado e assinado. Tal solicitação deverá ser arquivada na sede do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21. Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem justificativas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano, sem justificativas.

Art. 22. As substituições dos membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

Parágrafo único. Na ausência de suplência, compete ao Presidente realizar um Chamamento Público, no prazo de 45 dias, para recomposição da vacância.

Art. 23 O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º. Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho: governo, trabalhadores de saúde, prestadores de serviços e usuários,

§ 2º. Poderão ser convidados profissionais, entidades ou instituições para colaborarem com os estudos ou participarem das comissões.

§ 3º. As Comissões deverão eleger um relator entre seus membros, o qual deverá necessariamente ser conselheiro.

§ 4º. As comissões deverão apresentar relatório das ações para que estas sejam aprovadas e acompanhadas pela mesa diretora e aos demais conselheiros. Tais relatórios devem ser registrados no livro das comissões.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 24. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente todo mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação escrita ou online, quando não possível a primeira. Toda e qualquer reunião deverá contar com a presença de 50%+1 dos membros da composição do Conselho.

§ 1º. As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária anual, com publicação de calendário.

§ 2º. É de competência do Presidente ou da Mesa Diretora expedir a pauta prevista para as reuniões com antecedência.

§ 3º. Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Conselho Municipal de Saúde comunicará ao respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, mediante correspondência protocolada.

Art. 25. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão compostas por:

I - Expediente;

II - Dia.

Art. 26. O expediente terá a duração de 02 (duas) horas sendo organizado da seguinte forma:

I - Aprovação das atas das reuniões anteriores;

II - Pauta do dia;

III - Planejamento; e

IV - Informes gerais.

Art. 27. A ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

Art. 28. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença 50%+1 dos seus membros, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 29 As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir às reuniões, podendo se manifestar a cada assunto, por deliberação do Plenário, mas sem direito a voto.

Art. 30. O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar técnicos para participar de suas reuniões, sem direito a

voto, em caráter eventual, para debater assuntos específicos, desde que aprovados em reunião anterior.

Art. 31. Todo membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso à toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, o qual será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos para deliberação assuntos que não constem na ordem do dia.

Art. 32. O Conselho Municipal de Saúde deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto.

Art. 33. Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem dia pelo Plenário.

Art. 34. O Presidente colocará, obrigatoriamente em votação, toda a matéria após esgotadas as discussões.

Art. 35. - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo retornar a ser discutido após o encaminhamento para votação.

Art. 36. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, a qual será aprovada em reunião subsequente devendo nela constar os assuntos que foram apreciados e discutidos.

Art. 37. As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde (decisão de aprovação do Plano Municipal de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas) deverão ser homologadas pelo Conselho Municipal de Saúde

através de resoluções e publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 38. Ficam vedadas quaisquer ações judiciais e outras, de conselheiros, isoladamente, sem que sejam aprovadas pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 39. O Presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio da proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Saúde, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros, após no mínimo 15 meses a sua publicação

Art. 40 . Com o intuito de estabelecer um documento único para o Conselho Municipal de Saúde, este Regimento substitui também o Estatuto até então ainda vigente.

Art. 41. Os Casos Omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do CMS, ouvida a Presidência e a Comissão Executiva do órgão.

Art. 42. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

LEI N.º 2604/2022

INSTITUI O FESTIVAL DE MÚSICA PROFESSORA JANE NACIF DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o FESTIVAL DE MÚSICA PROFESSORA JANE NACIF dos alunos da Rede

Municipal de Ensino do município de Cordeiro com o objetivo de incentivar e despertar o interesse pela cultura e destacar alunos com potencial para a arte.

Art. 2º Para a participação no Festival de Música, os participantes deverão estar devidamente matriculados e com frequência regular às aulas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A participação de alunos menores de 18 anos fica condicionada à prévia autorização dos pais, ficando isento da mesma aquele aluno que se encaixar em qualquer das hipóteses do artigo 5º parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º O incentivo nos festivais de música seja por meio de patrocínio ou apoio cultural de terceiros será permitido, com a respectiva prestação de contas por parte do organizador e/ou secretário a que tal função for delegada, tudo em respeito à legislação vigente.

Art. 5º O Festival de Música Professora Jane Nacif acontecerá sempre no mês de outubro de cada ano, mês que se comemora o dia nacional da música popular Brasileira, mais precisamente no dia 17 de outubro, data esta escolhida por ser o dia do nascimento da pianista e regente Chiquinha Gonzaga, a primeira compositora popular brasileira.

Art. 6º É vetada, em qualquer hipótese, a participação de alunos senão da Rede de Ensino do Município de Cordeiro.

Art. 7º O Festival de Música Professora Jane Nacif, ocorrerá sempre por categorias, o que, caberá quando da regulamentação do mesmo, respeitando-se as faixas etárias, promovendo assim a igualdade de competição.

Art. 8º Caberá à Prefeitura Municipal de Cordeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e/ou outra a quem a municipalidade

delegar tal mister, havendo previsão orçamentária, organizar, programar e implantar o Festival de Música.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho

LEI N.º 2605/2022

DETERMINA QUE SEJA AFIXADO, DE FORMA VISIVEL, NOS VEÍCULOS DESTINADOS A TRANSPORTE ESCOLAR, ADESIVO EXIBINDO O NÚMERO DO SERVIÇO DE RECLAMAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DESSA ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória à afixação de adesivo ou pintura nos veículos destinados a transporte escolar, exibindo o número do serviço de reclamações do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade.

Art. 2º - Os adesivos a que se refere esta Lei deverão:

I- possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização à distância;

II- ser afixados na parte externa em locais de fácil visualização ao público em geral, e na parte interna por seus passageiros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Autoria: Vereador Pablo Sérgio de Freitas

LEI N.º 2606/2022

TORNA OBRIGATÓRIO A FIXAÇÃO DE PLACAS COM NORMAS DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA NOS ELEVADORES DOS PRÉDIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os elevadores em funcionamento nos edifícios residenciais e comerciais terão fixada em sua cabina, em local de fácil leitura, uma placa contendo normas de conservação e segurança como medida para prevenir e evitar acidentes.

Parágrafo único. Essa obrigação entrará em vigor:

I- A partir da data de publicação desta lei, para os elevadores a serem instalados;

II- No prazo de 03 (três) meses para os elevadores já instalados.

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados nas cabines dos elevadores, em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove e sete milímetros) de altura por 42,0 (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito e conterão os seguintes dizeres:

“Atenção! Para evitar acidentes neste elevador, obedeça e exija o cumprimento das seguintes normas:

1- O número de passageiros ou a quantidade de carga transportados no elevador não podem ultrapassar os limites indicados pelo fabricante.

2- Os menores de 10 (dez) anos não podem andar de elevador desacompanhado. A criança não tem altura ou discernimento suficiente para acionar o botão de alarme em caso de emergência.

3- Não se deve jogar água nos corredores do prédio. Ao entrar no vão do elevador, a água provoca curto-circuito nos seus fechos eletromecânicos, fazendo com que ele se movimente com as portas dos pavimentos abertas.

4- Só as pessoas ou empresas credenciadas podem fazer os reparos do elevador. O condomínio será responsabilizado civil e criminalmente caso ocorra acidentes com o equipamento.

5- O relatório de inspeção anual (RIA) elaborado pela empresa que faz a manutenção do elevador, deve ser afixado no quadro de avisos da portaria.

6- A empresa é obrigada a fornecer anualmente esse relatório à Prefeitura Municipal de Cordeiro”.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna

PORTARIA Nº 463/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

DETERMINAR ao Departamento de Pessoal, que proceda às anotações na ficha funcional dos servidores abaixo relacionados a qual estão sendo remanejados da Secretaria de origem para a Secretaria Municipal abaixo descritas para dar prosseguimento as suas atividades laborativas, a contar de 01 de maio de 2022.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SEC. ORIGEM	SEC. ATUAL
SEBASTIAO ECTIO MUZY JUMARAES	Nº 50095663	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RMA SANTOS BARRETTO	Nº 40002912	MÉDICO VETERINÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 452/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

CONCEDER Readaptação de Função a servidora municipal NIAFA MACEDO DE OLIVEIRA SILVA, Professor II, matrícula nº 300101067, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Creche Casarão, no período de 13/04/2022 a 09/10/2022, no total de 180 (cento e oitenta) dias, fazendo cumprir o determinado no Boletim de

Inspeção Médica da Junta Médica do Município, de acordo com o Processo Administrativo nº 1541/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito
(Republicado por incorreção)

PORTARIA Nº 453/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

CONCEDER Redução de Carga Horária a servidora municipal DULCINEIA ALMEIDA LOPES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 302121210, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Zuleika J. de Mattos Rodrigues, no período de 09/03/2022 a 10/09/2022, no total de 180 (cento e oitenta) dias, fazendo cumprir o determinado no Boletim de Inspeção Médica da Junta Médica do Município, de acordo com o Processo Administrativo nº 1556/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito
(Republicado por incorreção)

DECRETO MUNICIPAL Nº 053

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso III, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.595.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320, apurado na fonte de recurso 51 – BLOCO CUSTEIO em 31/12/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

*Republicado por incorreção

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
2201.1012200362.064	3390.39.00	20	51	R\$ 120.000,00	
2201.1030200382.070	3390.39.00	41	51	R\$ 1.475.000,00	
TOTAL				R\$ 1.595.000,00	R\$ -
Decreto nº 053/2022		SUPERÁVIT			

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de containers e lixeiras, para atendimento a Secretaria

Municipal de Serviços Públicos conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Eletrônico N.º 025/2022 – Procedimento Administrativo 250/2022

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 031/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Thais de Araujo Caeres e Bárbara de Souza Lima que classificou as empresas abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedoras do certame as empresas:

I. **NEW START COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, situado na Rua Marechal Castelo Branco, 15 – Loja – Fazendinha - Araruama/RJ, CEP: 28.984-215, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.544.882/0001-99, com o valor estimado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

II. **MOVIMENTE BRASIL EIRELI**, situado na Rua João Franco, 240 – Letra B - Jardim São Cristóvão - Bragança Paulista/SP, CEP: 12.906-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.308.366/0001-89, com o valor estimado de R\$ 161.870,00 (cento e sessenta e um mil e oitocentos e setenta reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 13 de Maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de material para manutenção de sinalização viária, em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Eletrônico N.º 031/2022 – Procedimento Administrativo 100/2022

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 031/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Thais de Araujo Caeres e Bárbara de Souza Lima que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. NOVA SECOR SERVICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI, situado na Rua Prefeito César Monteiro, 827 – Lote D – Centro - Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.664947/0001-86, com o valor estimado de R\$ 13.755,17 (treze mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 13 de Maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa especializada para serviço e colocação de calha em diversos prédios públicos, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Presencial N.º 032/2022 – Procedimento Administrativo 297/2022

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 031/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima e Thais de Araujo Caeres que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. NOVA SECOR SERVICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI, situado na Rua Prefeito César Monteiro, 827 – Lote D – Centro - Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.664947/0001-86, com o valor estimado de R\$ 77.895,00 (setenta e sete mil e oitocentos e noventa e cinco).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 16 de Maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito
